

### **III EXAME DE ORDEM DE 2006**

#### **PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO**

	<b><u>01. PEÇA PROCESSUAL</u></b> <b>CRITÉRIOS DE CORREÇÃO</b>	<b>Pontos</b>	<b>Cor.1</b>	<b>Cor.2</b>	<b>Cor.3</b>
<b>01.</b> <b>Endereçamento</b>	21ª Vara do Trabalho de Curitiba, com pedido de conhecimento do apelo e remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná	<b>0,30</b>			
<b>02.</b> <b>Identificação Peça</b>	Agravo de Petição	<b>0,20</b>			
<b>03.</b> <b>Base Legal</b>	Art. 897, “a” da CLT	<b>0,20</b>			
<b>04.</b> <b>Admissibilidade</b>	Justificar ser desnecessária a delimitação de matéria e valores (art. 897, § 1º CLT) por se tratar, exclusivamente, de matéria de direito	<b>0,50</b>			
<b>05.</b> <b>Depósito Recursal</b>	Informar que não há necessidade de depósito recursal, pois o juízo já está integralmente garantido com a penhora do imóvel	<b>0,50</b>			
<b>06.</b> <b>Custas</b>	Justificar que não há necessidade de pagamento de custas, no momento, pois seu recolhimento se dará apenas ao final. (Artigo 789-A da CLT)	<b>0,20</b>			
<b>07.</b> <b>Prazo</b>	Interposição do apelo em 22 de janeiro de 2007 – prazo de 8 dias – art. 897, caput, da CLT	<b>0,30</b>			
<b>08.</b> <b>Objeto do apelo Defesa da Meação</b>	Informar que o cônjuge tem direito a defender a sua meação em caso de esbulho por ato de apreensão judicial (artigo 1.046, § 3º do CPC); e que dívidas contraídas por um dos cônjuges, na administração de seus bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns (art. 1.666 do NCC)	<b>0,30 p/ cada argumento.</b> <b>Total: 0,60</b>			
<b>09.</b> <b>Litigância de má-fé</b>	Alegar que não houve má-fé, pois exerceu legitimamente o direito de defesa de seu patrimônio, e que o valor arbitrado extrapola a delimitação fixada em lei (art. 18 do CPC)	<b>0,25 p/ cada argumento.</b> <b>Total: 0,50</b>			
<b>10.</b> <b>Honorários Advocatícios</b>	Justificar a reforma da condenação, pois incabível, nos termos das Súmulas 219 ou 329 TST – por cautela, pleitear a redução do valor arbitrado (Súmula 219, “I”, TST).	<b>0,25 p/ cada argumento.</b> <b>Total: 0,50</b>			
<b>11.</b> <b>Pedido</b>	Recebimento do recurso e seu provimento, com a reforma da decisão da Vara do Trabalho.	<b>0,30</b>			
<b>12.</b> <b>Final</b>	Local, data e nome do advogado.	<b>0,20</b>			
<b>13.</b> <b>Critério Geral</b>	Condições gerais das peças (petição de apresentação e razões de recurso), raciocínio jurídico, clareza das idéias, argumentação e linguagem forense.	<b>0,70</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>5,00</b>			

	<b>02. QUESTÕES PRÁTICAS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO</b>	<b>Pontos</b>	<b>Cor.1</b>	<b>Cor.2</b>	<b>Cor.3</b>
<b>Questão 02.1</b> <b>Letra "a"</b>	Sim, porque é sempre devido o salário, a ser pago diretamente pelo empregador, dado que a gorjeta advém do cliente (art. 457, <i>caput</i> , da CLT)	<b>0,50</b>			
<b>Questão 02.1</b> <b>Letra "b"</b>	O salário (ou piso salarial) previsto na CCT, por ser superior ao mínimo legal	<b>0,50</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>1,00</b>			
<b>Questão 02.2</b> <b>Letra "a"</b>	O 13º salário de 2004 (1/12) e as férias integrais (período 20.11.04 a 19.11.05), por representarem direitos adquiridos do empregado.	<b>0,50</b>			
<b>Questão 02.2</b> <b>Letra "b"</b>	R\$ 50,00 - 13º salário. R\$ 1.600,00 - férias 2004/5 (R\$ 1.200,00 + R\$ 400,00 do acréscimo de 1/3 da CF)	<b>0,25 p/ cada argumento. Total: 0,50</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>1,00</b>			
<b>Questão 02.3</b> <b>Letra "a"</b>	A medida processual cabível é o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT).	<b>0,10</b>			
<b>Questão 02.3</b> <b>Letra "b"</b>	<u>1º argumento:</u> Curitiba e Pinhais, por comporem municípios da mesma região metropolitana, enquadram-se no conceito de "mesma localidade" (item X, súmula 06/TST); <u>2º argumento:</u> Conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego (item II, súmula 06/TST); <u>3º argumento:</u> É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita (item IV, súmula 06/TST).	<b>0,30 p/ cada argumento. Total: 0,90</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>1,00</b>			
<b>Questão 02.4</b>	<u>1º esclarecimento:</u> A empresa poderá operar em turnos ininterruptos, não se sujeitando à jornada de 06 horas e não se submetendo à negociação coletiva, que legitime a jornada comum de 08 horas, mediante a contratação de trabalhadores para o cumprimento de turnos fixos de trabalho; <u>2º esclarecimento:</u> O trabalho em dias de repouso está previamente autorizado (item 14, do art. 7º do Dec. 27.048/49, que regulamentou a Lei 605/49), exclusive pessoal de escritório	<b>0,50 p/ cada argumento. Total: 1,00</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>1,00</b>			
<b>Questão 02.5</b> <b>Letra "a"</b>	Não, porque segundo os arts. 10 e 448 da CLT, havendo alteração na estrutura jurídica da empresa ou mudança em sua propriedade o direito dos trabalhadores e o contrato de trabalho devem ser preservados (essa também é a idéia que norteia o Princípio da Continuidade). Assim, os contratos continuarão normalmente em vigor, procedendo-se apenas anotação na CTPS e no Registro de Empregados de que houve a sucessão, identificando o atual empregador.	<b>0,50</b>			
<b>Questão 02.5</b> <b>Letra "b"</b>	Não. Na sucessão trabalhista se sucedem direitos (independentemente de consentimento do empregado) e obrigações (inválida sem este consentimento). Assim, a cláusula contratual que isenta o sucessor de qualquer obrigação trabalhista é nula, cabendo ao sucessor apenas o direito de regresso contra o sucedido.	<b>0,50</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>1,00</b>			